



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 01

LEI Nº 2.202, de 28 de junho de 2013.

Autoriza o Executivo a promover os Termos de Subvenções Sociais com: ASSOCIAÇÃO BMX – PREVENÇÃO AS DROGAS COM ÊNFASE NA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS e AÇÃO SOCIAL ARCO ÍRIS.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2013, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as subvenções sociais com: **ASSOCIAÇÃO BMX**, com sede na Avenida Benedito Geraldo Gonçalves, nº 200, chácara Lagoa Branca na cidade de Campo Limpo Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.265.646/0001-51, para serviço que visa a prevenção e tratamento do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas de crianças e adolescentes e de apoio e orientação de familiares e **AÇÃO SOCIAL ARCO-ÍRIS - ASAI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.570.812/0001-06, com sede na Estrada da Bragantina, nº 6.801 – Km 07 – Estância São Paulo – Campo Limpo Paulista - SP, que visa proporcionar às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, um complemento na sua formação através dos princípios do Escotismo, doravante denominados **ASSOCIAÇÃO / ENTIDADE**.

Art.2º. Os prazos dos Termos de Subvenções Sociais serão da data da assinatura dos termos até 31/12/2013 (trinta e um de dezembro de 2013).

Art.3º. Os projetos apresentam as seguintes características:

ASSOCIAÇÃO BMX:

Objetivo Geral: Reduzir o consumo de drogas lícitas e ilícitas entre os jovens de Campo Limpo Paulista. Dar acolhimento e orientação aos familiares dos jovens assistidos. A reinserção dos jovens atendidos na escola, na família e na comunidade em geral.

Promover um espaço de atendimento diário, onde crianças, adolescentes e familiares encontrem acolhimento, orientação e terapias específicas no assunto dependência química e conseqüentemente promover ao adolescente reflexão sobre seu projeto de vida e o resgate do seu lugar na família e na sociedade, tudo conforme Cronograma de Atividades Gerais constante em projeto anexo.

AÇÃO SOCIAL ARCO IRIS:

Objetivo Geral: Incentivar o desenvolvimento do caráter e da cultura de crianças e adolescentes, através das potencialidades físicas, intelectuais



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.202, de 28 de junho de 2013 – fls. 02

e sociais; Oferecer às crianças e adolescentes, atividades planejadas, sistemáticas e avaliadas em conformidade com os preceitos do movimento da união dos escoteiros do Brasil; Incentivar a participação das crianças e adolescentes na vida comunitária. Tudo conforme Cronograma de Atividades Gerais constante em projeto anexo.

Art.4º. O valor do repasse será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pago em parcela única a BMX e R\$ 3.000,00 (três mil reais) pago em parcela única a entidade ARCO IRIS.

Art.5º. Os valores serão repassados às Entidade/Associação, e estas deverão utilizá-los até dia 31 de Dezembro de 2013, efetuando a respectiva prestação de contas até 31 de Janeiro de 2014.

Art. 6º. O plano de trabalho da Entidade/Associação é parte integrante desta Lei.

Art. 7º. O uso indevido dos valores repassados acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº /13 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8311/2012.

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.998.99 SSP/SP e CPF no. 187.148.208/97, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA (Resolução 010/12)** representado por seu presidente Sr. **WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 23.570.003-4 e do CPF nº 121.867.558-66, e a **ASSOCIAÇÃO BMX – PREVENÇÃO AS DROGAS COM ÊNFASE NA PRÁTICA DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob nº 04.265.646/0001-51, com sede na Avenida Benedito Geraldo Gonçalves, nº 200 – Chácara Lagoa Branca - Campo Limpo Paulista - SP, representada por seu Presidente o Sr. Sidney Aparecido de Oliveira, portador do RG nº 14.312.978-8 e CPF nº 152.540.498-98, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), RESOLUÇÃO nº 010/12, compromete-se a repassar recursos para Entidade com o objetivo de propiciar-lhe condições para dar sequência ao projeto 'Esporte e Qualidade de Vida', que consiste na prevenção e tratamento de crianças e jovens usuárias de drogas lícitas e ilícitas com atendimento biopsicossocial através de prática de modalidades esportivas.

A ENTIDADE se disponibilizará a Promover um espaço de atendimento diário, onde crianças, adolescentes e familiares encontrem acolhimento, orientação e terapias específicas no assunto dependência química e conseqüentemente promover ao adolescente reflexão sobre seu projeto de vida e o resgate do seu lugar na família e na sociedade.

1.1- O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, consta do PLANO DE TRABALHO, conforme proposta apresentada pela Associação e aprovada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), sendo parte integrante deste TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1- São atribuições do MUNICÍPIO:

2.1.1- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Subvenção, analisando inclusive as contas prestada pela Associação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

2.1.2- indicar à Associação o banco e a agência bancária em que será aberta conta bancária específica destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do presente;

2.1.3- promover o repasse dos recursos nos prazos e valores previstos neste Termo;

2.1.4- prestar apoio técnico à Associação para que seja realizado o objeto deste termo de subvenção em toda sua extensão;

2.1.5- constituir comissão ou grupo de trabalho de acompanhamento e avaliação para monitorar os resultados obtidos, com supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, sempre com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 – São atribuições da Associação:

2.2.1- executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO e com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a proposta apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.2.2- observar, durante toda a vigência do presente TERMO, as orientações emanadas pela PREFEITURA;

2.2.3- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO;

2.2.4- observar, na aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras, serviços necessários à execução do presente TERMO, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

2.2.5- contratar por si, professores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste TERMO;

2.2.6- manter sempre atualizado o cadastro da criança/adolescente no arquivo da Associação.

2.2.7- informar à PREFEITURA, de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

2.2.8- manter cadastro atualizado da Associação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.2.9- providenciar conta corrente, com titularidade, destinada exclusivamente ao recebimento dos repasses de recursos financeiros referidos neste TERMO e ao gerenciamento dos valores recebidos;

2.2.10- gerir e aplicar os recursos repassados em estrita observância da legislação vigente e princípios de Direito Administrativo cabíveis à espécie;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

2.2.11- promover a prestação de contas referentes à execução dos recursos financeiros repassados, até 31/01/2014 contendo:

- a) relatório sobre a execução do objeto deste TERMO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados obtidos; conforme pactuação de contratualização de resultados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PREFEITURA, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria Associação e referentes ao objeto deste Termo.

CLAUSULA 3 – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1- o acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelo projeto de que trata o presente TERMO serão realizados por Comissão de Acompanhamento de Convênios e Projetos – CACOP (ou grupo de trabalho), a ser criado pela PREFEITURA, através da supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2- Caberá à comissão ou grupo de trabalho de acompanhamento e avaliação:

- a) zelar pelo integral cumprimento das previsões da proposta apresentada pela Associação;
- b) realizar de forma contínua e permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da execução da proposta apresentada pela Associação;
- c) acompanhar a programação das metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução.

3.3 – sem prejuízo das atribuições específicas do Grupo de Trabalho da Comissão de Acompanhamento de Convênios e Projetos – CACOP, a PREFEITURA poderá determinar a realização, a qualquer tempo, de auditorias financeiras sobre a aplicação dos recursos nos respectivos Projetos.

CLÁUSULA 4 – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para o cumprimento deste TERMO, será repassado o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser promovido pela PREFEITURA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em favor da Associação.

4.2- O valor mencionado no item 4.1, será repassado pela PREFEITURA à ENTIDADE em parcela ÚNICA.

CLAUSULA 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte nota de empenho 1984/2013;

5.2- é dispensada a celebração de Termo Aditivo, uma vez que não haverá alteração orçamentária no Termo, nem tampouco sua prorrogação;

5.3 – no caso de eventuais disfunções havidas na execução deste TERMO, as transferências de recursos financeiros pela PREFEITURA serão suspensas até o saneamento da irregularidade, especialmente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das atividades e metas previstas no Projeto, para atingir a contratualização de resultados;
- b) aplicação irregular dos recursos transferidos;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

c) fornecimento pela Associação de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela PREFEITURA e na falta da apresentação do Relatório de Atividade e de Prestação de Contas;
d) os recursos financeiros repassados serão depositados em conta específica aberta pela Associação, devendo o saldo verificado ser aplicado em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação de curto prazo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6 - PRAZO

O presente Termo terá a duração da data de sua assinatura até dia 31/12/2013 (trinta e um de dezembro de 2013).

CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA

O presente termo de subvenção social poderá ser denunciado a qualquer momento, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente TERMO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo.

CLÁUSULA 10 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA 11 - DA MODIFICAÇÃO

11.1- A Associação poderá, mediante reavaliação dos custos e justificativas apresentados, solicitar alterações na aplicação dos recursos indicados no projeto, desde que estas modificações não interfiram no alcance das metas, e que os recursos residuais a estas modificações sejam revertidos ao Projeto, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 - Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste TERMO serão dirimidas por acordo entre os partícipes e com a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA 12 - DA MULTA

O uso indevido, por parte da Associação, dos recursos repassados com base neste TERMO, ou a não prestação de contas no prazo e na forma devidos, sujeitará a ENTIDADE à multa de até 10% (dez por cento) dos valores já repassados, observando o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de devolver os recursos e de indenizar por eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1-Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

13.2- A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social será responsável pela supervisão deste convênio.

13.3- Este Convênio tem como suporte legal a Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Municipais nºs 1.992, de 29 de junho de 2009.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, 10 de junho de 2013.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Sidney Aparecido de Oliveira
BMX

Anuência:

WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
COMDICA.

Testemunhas:

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 113 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8311/2012**

Por este instrumento particular de Subvenção Social, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.998.99 SSP/SP e CPF nº 187.148.208/97, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMDICA**; representado por seu presidente Sr. **WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 23.570.003-4 e CPF nº 121.867.558-66, e a Entidade **AÇÃO SOCIAL ARCO-IRIS - ASAI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.570.812/0001-06, com sede na Estrada da Bragantina, nº 6.801 – Km 07 – Estância São Paulo – Campo Limpo Paulista - SP, representado por seu presidente Sr. **WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador do RG nº 23.570.003-4 e CPF nº 121.867.558-66, doravante denominado **ENTIDADE**, de acordo com a Lei nº 2.100/11, de 16 de março de 2011, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

A Entidade atendendo o disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.100/11, de 16 de março de 2011 e Lei nº 1.992, de 24 de junho de 2.009, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo nº 8311/2012, obriga-se a:

- 1.1- Proporcionar a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, um complemento na sua formação através dos princípios do Escotismo;
- 1.2- Incentivar o desenvolvimento do caráter e da cultura de crianças e adolescentes, através das potencialidades físicas, intelectuais e sociais;
- 1.3- Oferecer às crianças e adolescentes, atividades planejadas, sistemáticas e avaliadas em conformidade com os preceitos do movimento da união dos escoteiros do Brasil;
- 1.4- Incentivar a participação das crianças e adolescentes na vida comunitária;

CLÁUSULA 2 – VALOR

O valor estipulado para o presente Termo de Subvenção é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se obriga a repassar o valor à Entidade, conforme cláusula 2.

CLAUSULA 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Subvenção correrão por conta da seguinte nota de empenho 1983/2013.

CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

- 5.1- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- 5.2- Contratar por si, em regime de Cooperativa, se necessário, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Subvenção;
- 5.3- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;
- 5.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2;
- 5.5- Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;
- 5.6- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;
- 5.7- Atender as crianças e adolescentes e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste **TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**;
- 5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;
- 5.9- Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 5.10- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 5.11- Enviar trimestralmente à **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas.
- 5.12- Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Subvenção.
- 5.13- Prestar contas da subvenção repassada até 31 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA 6 - PRAZO

O presente Termo de Subvenção Social terá a duração da data de sua assinatura até 31/12/2013 (trinta e um de dezembro de 2013).

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL** poderá ser rescindido a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

A Entidade, na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Termo de Subvenção, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do repasse, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sem prejuízo de responder cível ou criminalmente por esses atos.

CLÁUSULA 9 – DA SUPERVISÃO

Caberá à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social supervisionar a execução deste Termo de Subvenção Social.

CLÁUSULA 10 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 11 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Subvenção.

CLÁUSULA 12 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Subvenção Social.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Subvenção Social, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, xx de junho de 2013.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Wilson Leonardo Ap. da Silva
p/ Entidade

Anuência:

WILSON LEONARDO AP DA SILVA _____
Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
Testemunhas:

Ass : _____
Nome: _____
RG _____

Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____